

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/XII
“Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 54-A/2021,
de 25 de junho”

13 DE SETEMBRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/XII - “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – adaptar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho.



A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “O Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, executa, na ordem jurídica interna, o Regulamento (UE) 2021/953, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, e o Regulamento (UE) 2021/954, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativos à emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 – Certificado Digital COVID da UE –, prevendo que este possa ser utilizado no âmbito do tráfego aéreo e marítimo, da circulação em território nacional e do acesso a eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar.

O citado diploma prevê a respetiva aplicação às regiões autónomas, sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo ou das adaptações que venham a ser introduzidas por diploma próprio, ao abrigo das competências legislativas das citadas regiões.

Neste enquadramento, considerando as competências da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em matéria de política de saúde, de transporte e turismo, nos termos fixados no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como as especificidades sociais e geográficas próprias do arquipélago, incluindo a existência de um Serviço Regional de Saúde e de uma Autoridade de Saúde Regional orgânica e funcionalmente competentes, verifica-se a necessidade de adaptação do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, à Região Autónoma dos Açores, por forma a definir a forma de controlo relativamente à entrada na Região, bem como às deslocações interilhas”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição do Secretário Regional da Saúde e Desporto, que decorreu no dia 1 de setembro de 2021, pelas 12h15.

- **Audição do Secretário Regional da Saúde e Desporto:**

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, Clélio Meneses, começou por referir que o diploma nacional – Decreto-Lei n.º54-A/2021, de 25 de junho - prevê aplicação às regiões autónomas, sendo que é feita apenas uma adaptação no que diz respeito ao controlo e verificação da entrada de cidadãos na Região Autónoma dos Açores - nos Açores, o trabalho de vistoria é da competência das equipas de saúde da Região, enquanto que a nível nacional são responsáveis por esta ação os Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Polícia de Segurança



Pública. A adaptação relativamente ao Certificado Digital Covid corresponde apenas a uma parte do controlo das entradas de cidadãos nos Açores, que tem sido feito através dos testes realizados à chegada, dos comprovativos de teste realizado com certificado emitido por laboratório acreditado nacional ou internacionalmente ou através de um conjunto de outras circunstâncias que estão previstas na resolução que tem regulado esta matéria na Região Autónoma dos Açores.

Terminada a intervenção do Secretário Regional da Saúde e do Desporto e abertas as inscrições para pedidos de esclarecimentos, pediu a palavra o deputado Pedro Pinto (CDS-PP) que questionou o governante se esta adaptação prevê a aplicação das regras a quem chega à região também por via marítima, mais especificamente em embarcações de recreio náutico, tendo sido esclarecido que ao ser estendido às chegadas marítimas contempla todo o tipo de embarcação, embora tal não esteja explicitado no documento como acontece com os navios de cruzeiro.

Ainda que elucidado acerca da questão, o deputado do CDS-PP referiu que o seu grupo parlamentar apresentará uma proposta para aditar as embarcações de recreio náutico ao diploma, tendo em conta a importância que o recreio náutico tem nos Açores.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda: Sem voto.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar da IL** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir **parecer favorável** relativamente à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 13 de setembro de 2021.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)